
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMA Nº 006/2019

Resolve manifestar pela revogação da Deliberação Normativa COMDES nº 003 de 14 de março de 2007 que estabelece normas técnicas para a avaliação ambiental das atividades de demolição, dispensadas do processo de licenciamento ambiental conforme Lei 2.879/05 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 30 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto 077 de 29 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto Municipal nº 278, de 14 de agosto de 2015;

Considerando que a DN COMDES nº 003/2007 foi publicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável instituído por força da Lei Municipal 2.879/2005, combinada com a Lei Municipal 2.880/2005, alterada pela Lei 2.935/2006;

Considerando que o COMDES foi extinto por força da Lei 3.291/2010 que revogou os atos supra citados e as suas atribuições foram distribuídas entre o atual CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e COPLAN - Conselho de Planejamento e Urbanismo;

Considerando o entendimento que a extinção, red denominação, reforma ou readequação administrativa de um órgão não é suficiente para a compreensão e consideração da revogação tácita de seus atos publicados; e

Considerando que a expedição de licença para demolição é competência atribuída à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, tal como definido pela Lei Complementar nº 79/2009 que é quem deve instituir os procedimentos para esse licenciamento e, portanto, a manutenção da DN COMDES nº 003/2007 em vigência induz a consolidação de um procedimento vicioso, indutor de dupla regularização sobre uma mesma atividade;

Resolve:

Art. 1º. Manifestar pela revogação completa da DN COMDES nº 003/2007 em ato conjunto com o COPLAN, se assim decidido pela plenária desse conselho e pela perda dos efeitos de todos os requerimentos em curso de análise, condicionante, orientação técnica e/ou determinação administrativa que solicite ou indique a regularização destas atividades, face às disposições estabelecidas por essa Deliberação.

Art.2º. Reafirmar que o descomissionamento, encerramento, reforma ou qualquer outra circunstância que provoque a geração de resíduos de construção civil em razão da execução de atividade ou empreendimento passível de licenciamento ambiental deve ser avaliado no âmbito do processo deste licenciamento, sendo inadmitido a indicação desta atividade como acessória aquela alvo do licenciamento e, portanto, autorização ambiental desta atividade em processo ambiental à parte;

Art.3º. Decidir que, na hipótese do COPLAN não alcançar decisão de revogação da DN COMDES nº 003/2007, todos os requerimentos de autorização apresentados observando essa norma, submetidos à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão ser orientados à adequação aos termos e disposições estabelecidas pela legislação ambiental vigente, conforme reafirmado nesta Resolução.

Art.4º. Orientar que, se necessárias, eventuais análises e orientações técnicas ambientais sobre atividades geradoras de resíduos de construção civil não passíveis de licenciamento ambiental poderão ser oficialmente solicitadas pela Secretaria de Planejamento, em circunstâncias justificadas e contextualizadas.

Ribeirão das Neves 03 de janeiro de 2019.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Dez/2018 - Jan/2019

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:576A18D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/01/2019. Edição 2413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>